

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE nº 398/86

Interessado: Carlos Freitas Gonçalves

Assunto : Indicação do interessado para ministrar a disciplina  
"Contabilidade de Custos" na FAE de Jahu.

Relator : Cons. Antônio Joaquim Severino

Parecer CEE nº 1830/87 -CTG- "D" Aprovado em 18/11/87

Comunicado ao Pleno em 16/12/87

1. Histórico:

A direção da Faculdade de Administração de Empresas de Jahu nos termos das Deliberações nºs 05/80, 17/82 e 10/86, indica Carlos Freitas Gonçalves para lecionar, na categoria de Professor I, a partir do funcionamento do curso, a disciplina "Contabilidade de Custos" no Curso de Ciências Contábeis, Departamento de Contabilidade.

O interessado irá ministrar a disciplina acima em primeiro provimento, por se tratar de curso novo, cuja instalação foi aprovada pelo Parecer CEE nº 1049/87.

2. Fundamentação:

A presente indicação está sendo feita com fundamento no artigo 14 da Deliberação CEE nº 05/80.

O interessado, já indicado anteriormente pela Faculdade em pauta, obteve, por parte deste Conselho, o Parecer nº 1607/86, que o aprovou para ministrar a referida disciplina no Curso de Administração de Empresas.

Foi juntada grade horária, onde consta exercer o interessado apenas funções docentes junto à Faculdade de Ciências Contábeis e Administrativas Cruzeiro do Sul (SP), onde ministra 05 (cinco) aulas, à "Administração Financeira e Orçamentária" e "Contabilidade Pública", e junto à Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, onde ministra 08 (oito) aulas da disciplina "Contabilidade de Custos".

O interessado irá ministrar, quando do funcionamento do curso, 04 (quatro) aulas da disciplina "Contabilidade de Custos".

3. Conclusão:

Toma-se conhecimento, nos termos do art. 14 da Deliberação CEE nºº 05/80, de que Carlos Freitas Gonçalves, aprovado para lecionar, como Professor I, a disciplina "Contabilidade de Custos", pelo Parecer CEE nº 1607/86, na Faculdade de Administração de Empresas de Jahu, passará a ministrar a mesma disciplina no Curso de Ciências Contábeis, na mesma escola.

São Paulo, 3 de novembro de 1987

a) Cons. Antônio Joaquim Severino

Relator

4. Decisão da Câmara:

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Célio Benevides de Carvalho, Celso de Rui Belsiegel, José Eduardo Dutra de Oliveira, Luiz Eduardo Waldemarin Wanderley, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães e Robert Henry Srour.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 18.11.87

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente